TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 33/2021

SEI N.º 0002401-16.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA , COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE E CLAREON ELEVADORES PE LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO,** inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA nº 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **CLAREON ELEVADORES PE LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.425.879/0001-65, com endereço na Rua Belmiro Correia, n. 54, Encruzilhada, Recife/PE, representada por seu Diretor Administrativo, Flávio Antonio Mendes de Brito, portador da identidade n.º 4.512.590 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.438.804-55, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo instrumento particular da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na JUCEPE e arquivado sob o nº 20208770119, em 05/11/2020 (doc. sei n. 1515501).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc. Sei n.º 1419831), o Termo de Referência (doc. Sei n.º 1510723), a Planilha de Serviços - Verificações Periódicas (Anexo I), o Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo II), da Seção de Manutenção – SEMAN/CEA/SA, bem como os Pareceres n.º 340/2021, 445/2021 e 845/2021, e os Pronunciamentos n.º 237/2021 e 634/2021, todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Desembargador Presidente (doc. Sei n.º 1595196), em 19/08/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 13/05/2021 (doc. sei n.º 1513565), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) plataforma elevatória, conforme descrição abaixo, instalada na unidade administrativa da **CONTRATANTE,** descrita na **Cláusula Décima,** incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, na Planilha de Serviços - Verificações Periódicas (ANEXO I) e no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	TIPO DE ACIONAMENTO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Nº DE PARADAS/ CAPACIDADE
1	Central de Atendimento ao Eleitor da Capital (Cinco Pontas)	Passageiros	Hidráulico	2 paradas 1 passageiro/ 1 cadeira de rodas

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 30(trinta) meses, contados a partir de 01/10/2021, ou da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2021NE0452, de 20/08/2021

Valor do Empenho - R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender despesas referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, serão lavrados os correspondentes apostilamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA,** bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **CONTRATADA** no período.

Parágrafo Quarto - O modelo dos relatórios será o padronizado pela própria **CONTRATADA**, desde que aprovado previamente pela fiscalização, onde se discriminem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, e, quando necessário especificação, ferramentas e instrumental utilizados, croquis, análise de testes, com visto do executante e submetido à apreciação e visto da Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a **CONTRATANTE**, por meio do gestor do Contrato, o qual poderá ser assistido por empresa contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de correção da irregularidade, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação por escrito, emitida pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Sétimo - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços ANS.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Nono - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo - O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Contrato.

Paragrafo Décimo Primeiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Terceiro - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo Sexto - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Sétimo - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Oitavo - A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0002401-16.2021.6.17.8000.

Parágrafo único- Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Segundo - A manutenção preventiva será realizada, mensalmente, em todos os equipamentos e aparelho, com o objetivo de:

a) prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e falhas de funcionamento da plataforma elevatória, mantendo-a em perfeito estado de uso de acordo com a Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, conforme especificado na Planilha de Serviços – Verificações Periódicas (ANEXO I);

b) executar revisões mensais de rotina para manter o equipamento em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor, e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas o mais rápido possível.

c) realizar os serviços preferencialmente no horário do expediente da **CONTRATANTE**, excetuando-se situações emergenciais.

d) apresentar Relatório Técnico para as Manutenções Preventivas, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas, que eventualmente tenham ocorrido durante a realização da mesma, registrados de forma a mostrar as causas e as providências tomadas, e, quando necessário, os cuidados para evitar a ocorrência.

d.1) no relatório deverá conter fotos dos serviços realizados constando também de fichas de atendimento, onde deverá constar os registros quando da substituição de peças.

Parágrafo Terceiro - A manutenção corretiva destina-se a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal da plataforma elevatória, recolocando-a em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

Parágrafo Quarto - A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, feriados e chamados emergenciais independente do horário, conforme solicitação da Administração, mediante abertura de chamado técnico por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento da plataforma elevatória, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte.

Parágrafo Sexto - A manutenção corretiva necessária na plataforma elevatória, deverá ser executada quando solicitada pela **CONTRATANTE**, ou quando detectada pela **CONTRATADA**, com a devida comunicação à Fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo de indisponibilidade poderá ser interrompida pelo gestor do Contrato, nas seguintes condições previstas no ANS - Acordo de Nível de Serviço - Indicador nº 02:

a) seja apresentada justificativa técnica pela **CONTRATADA**;

b) a justificativa técnica seja aceita.

Parágrafo Oitavo - Aceita a justificativa técnica, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos).

Parágrafo Nono - Caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.

Parágrafo Décimo - Todas as peças e componentes da plataforma elevatória objeto deste Contrato estão inclusas no valor mensal do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas estopa, graxa, óleo *antirust)* e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original.

Parágrafo Décimo Terceiro - Todos os componentes da plataforma elevatória deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições.

Parágrafo Décimo Quarto - Deverá ser apresentado Relatório Técnico - Manutenções Corretivas, detalhando os serviços de manutenção corretiva realizados com fotos, registradas de forma a mostrar as causas e as providências tomadas, e, quando necessário, os cuidados para evitar a ocorrência. No relatório deverá conter fotos dos serviços realizados constando também de fichas de atendimento, onde deverá constar os registros quando da substituição de peças.

Parágrafo Décimo Quinto - No Relatório Técnico de Manutenções Corretivas, as visitas para manutenções corretivas não concluídas deverão ser detalhadas com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Contrato serão realizados na plataforma elevatória instalada na Unidade Central de Atendimento ao Eleitor da Capital - CAE01 - CINCO PONTAS, localizada na Praça das Cinco Pontas, 321 - São José , Recife/PE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados nos seguintes horários:

a) manutenção preventiva, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, obedecendo-se o previsto no **parágrafo segundo, alínea b da Cláusula Nona**;

b) manutenção corretiva, obedecendo ao horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, ou nos finais de semana atendendo ao prazo de execução determinado.

Parágrafo Segundo - Caso haja conveniência para a **CONTRATADA**, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O horário normal de expediente das unidades eleitorais relacionadas da **CONTRATANTE** é das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quarto - No período de Eleições (de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente da **CONTRATANTE** é das 08h às 19h, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo Quinto - Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo rigorosamente à periodicidade do plano de manutenção preventiva apresentado pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Sexto - Os serviços de manutenção corretiva, normal ou emergencial, deverão ser executados, atendendo o estabelecido nos indicadores nº 1 e nº 2 do Acordo de Nível de Serviço – ANS.

Parágrafo Sétimo - Os prazos para atendimento aos chamados são contados da comunicação à **CONTRATADA**, podendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Oitavo - De acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da

complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - A remoção e reinstalação de aparelhos e equipamentos, em caso de necessidade para a realização de serviços corretivos, deverá ser executada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado no sistema SAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

As peças e componentes a serem substituídos serão originais e obedecerão rigorosamente às especificações técnicas e recomendações do fabricante. A utilização de peças e componentes não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob expressa autorização da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Todos os materiais destinados à substituição daqueles instalados na plataforma elevatória deverão possuir qualidade equivalente ou superior aos existentes nas instalações a serem manutenidas, de modo a manter as especificações e qualidade em relação ao que for substituído.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE** deverão ser obrigatoriamente novos e, quando oferecido pelo fabricante, com o respectivo prazo de garantia em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva e dos serviços complementares executados (elétricos, hidráulicos ou de estrutura), por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses, a contar do término da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo de 03 (três) dias úteis indicados pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) paralizar a execução dos serviços sempre que solicitado, e caso necessário, alterar os prazos de manutenção periódica, uma vez que o local onde serão executados os serviços é local de atendimento ao eleitor e as funções precípuas da Justiça Eleitoral prevalecem sobre os serviços contratados;

b) acatar com todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

c) comunicar, formalmente ao gestor do Contrato:

c.1) a necessidade de emprego de materiais, peças e equipamentos não originais, em caso de obsolescência ou descontinuação dos itens originais, devidamente comprovado;

c.2) todas as ocorrências que impliquem em atraso no cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato;

c.3) todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados.

d) comunicar e justificar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, os serviços de manutenções preventivas e corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária, imediatamente após o diagnóstico do fato;

e) reportar-se ao gestor da **CONTRATANTE**, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução;

f) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato;

g) acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades da **CONTRATANTE** no local;

h) afastar, se exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

i) atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como demais pendências porventura existentes;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

k) adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva:

k.1) paralisar a plataforma objeto da manutenção;

k.2) afixar placa e cavalete indicativo informando que a plataforma está em manutenção com os dizeres "NÃO ENTRE - EM MANUTENÇAO";

k.3) manter as portas das plataformas dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;

k.4) manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

l) comunicar previamente à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a remoção de qualquer equipamento de propriedade da **CONTRATANTE** do local de instalação;

m) apresentar, até 10 (dez) dias após o recebimento da via do Contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**;

n) caso haja substituição do responsável técnico, a **CONTRATADA** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pela **CONTRATANTE**. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE;**

o) na hipótese de a **CONTRATADA** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

p) os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

q) a **CONTRATADA** obriga-se a elaborar e apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes relatórios:

q.1) relatório dos serviços de Manutenção Preventiva, detalhando os serviços realizados com fotos;

q.2) relatório dos serviços de Manutenção Corretiva, quando houver intervenção para sanar falha, detalhando os serviços realizados com fotos, quando houver intervenção.

r) a **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;

s) comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela **CONTRATANTE**, assumindo ônus por sua ausência;

t) em relação aos canais de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obriga-se a **CONTRATADA** a:

t.1) disponibilizar e informar a **CONTRATANTE**, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, ordens de serviço e chamados, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **CONTRATANTE**, especialmente no trato das demandas diárias;

t.2) para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, nos horários estabelecidos.

u) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

v) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que, por dolo ou culpa, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, causarem dano a terceiro ou a **CONTRATANTE**, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa;

w) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

x) deslocar para as Unidades da **CONTRATANTE**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

y) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e materiais específicos que exijam tais cuidados (EPIs);

z) manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;

a.a) cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo II) estabelecido nas condições descritas neste contrato;

a.b) responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto na **Cláusula Décima Segunda;**

a.c) assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

a.d) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da **CONTRATANTE**;

a.e) manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

a.f) informar, antecipadamente, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, todos os testes de segurança que serão realizados na plataforma elevatória e as datas de suas realizações;

a.g) a **CONTRATADA** não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas da plataforma elevatória sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da **CONTRATANTE**;

a.h) para segurança dos usuários da plataforma elevatória, a liberação de passageiros presos na cabine, só poderá ser feita pela **CONTRATADA**, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substitui);

a.i) responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer na plataforma elevatória, que decorram da incorreta ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;

a.j) responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;

a.k) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

a.l) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

b) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do Contrato;

e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

f) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;

g) notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;

i) dirimir dúvidas quanto à aplicação de peças ou componentes, apresentados pela **CONTRATADA**, quando necessárias nas manutenções corretivas;

j) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;

g) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

h) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e obedecer aos seguintes procedimentos:

h.1) armazená-los em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

h.2) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

h.3) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

h.4) a destinação ambientalmente adequada do óleo lubrificante deve estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata, e, deve ser evidenciada por comprovantes da destinação final.

h.5) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

g) os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019 e atenda aos seguintes requisitos:

g.1) esteja previamente registrado na ANP;

g.2) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

g.3) possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

g.4) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

g.5) não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

h) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE,** prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Secção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Orson Santiago Lemos
Diretor Geral
CPF/MF 057.220.628-39

CONTRATADA – CLAREON ELEVADORES PE LTDA
Flávio Antonio Mendes de Brito
Sócio
CPF/MF 007.438.804-55

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes Torres
CPF/MF 768.051.664-20

Wilson Sá Cavalcanti de Albuquerque Santana
CPF/MF 055.105.604-52

ANEXO I

CONTRATO N. 033/2021

PLANILHA DE SERVIÇOS - VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS

PLANILHA DE SERVIÇOS - VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Periodicidade**
1- CABINA		
1.1) Painel de Operação	Geral : 1. verificar e eliminar arranhões e amassados ; 2. verificar e substituir, se necessário, parafusos de fixação e setas de direção; 3. verificar se os botões estão funcionando corretamente e substituir, se necessário, as etiquetas ou módulos dos mesmos. 4. verificar corrimões quanto à fixação	**Mensal**
1.2) Iluminação	a) Verificar o funcionamento das lâmpadas, a fixação do subteto ;	**Mensal**
1.3) Frisos, piso e corrimãos	1. Verificar a fixação, a segurança e amassados; 2. verificar a existência de placas indicativas como: Não fume, Assistência Técnica com dados da empresa responsável para contato, Modelo da Plataforma Elevatória e Capacidade e providenciar a reposição das mesmas, caso necessário; 3. verificar a fixação dos corrimãos	**Mensal**
1.4) Portas, Corrediças e Chave fim de curso	Portas de Cabina: a) verificar funcionamento e fixação, quebra, riscos, amassados e efetuar reposições de parafusos e dobradiças. Com a porta aberta e com a porta fechada deve haver alinhamento com a coluna. No caso de desalinhamento, deverão ser providenciados ajuste e prumagem das folhas de porta.	**Mensal**
	Corrediças: a) pressionar a parte de baixo das portas, contra a soleira, para verificar folga excessiva e substitui-las, caso necessário. Chave fim de curso: a) verificar funcionamento, existência de ruídos, limpeza e fixação.	

1.5) Indicador	a) Verificar quebras, fixação, setas, segmentos queimados e substitui-los em caso de necessidade.	**Mensal**
1.6) Comando Cabineiro	a) Verificar funcionamento do comando para manual ou automático.	**Mensal**
2 - PAVIMENTO		
2.1) Botoeiras e Indicadores	a) Verificar se o indicador está intacto e sua fixação, funcionamento das setas, segmentos, lâmpadas e botões de chamada e suas substituições, caso seja necessário.	**Mensal**
2.2) Portas e Soleiras	a. Verificar fixação e amassados da soleira de pavimento, ferragens, ilhós (substituí-los, caso necessário); b. Limpar a parte interior da soleira de pavimento.	**Mensal**
2.3) Aceleração, Desaceleração e Nivelamento	a. Verificar o nivelamento da Plataforma Elevatória em subida e descida e existência de ruídos. Com controle eletrônico de velocidade máx de = 10 mm (carga de 1 pessoa). Efetuar os ajustes necessários . b. a aceleração e a desaceleração serão medidas pelo conforto (suavidade) sentido pelo técnico, na parada da Plataforma Elevatória.	**Mensal**
2.4) Fechos Eletromecânicos	a. Verificar se há folgas com a Plataforma Elevatória nivelado e desnivelado; b. verificar a integridade física dos contatos elétricos, suportes e mola. Caso seja detectada alguma irregularidade nesses componentes, o pavimento deverá ser interditado e realizadas as substituições dos componentes defeituosos;	**Mensal**
	c) verificar aterramento e efetuar as correções necessárias.	
3 – PAINEL DE FORÇA E COMANDO		
3.1) Proteções e Conexões (painel de força)	a. Reapertar fiações em geral; b. verificar condições da fiação de força que alimenta o quadro, quanto à isolação e ao estado dos condutores; b) observar se as conexões não apresentam aquecimento anormal ou oxidação. Em caso afirmativo, efetuar limpeza e, se necessário, substituições.	**Bimestral**
3.2) Chaves de força	a) Verificar condições dos disjuntores	**Mensal**
3.3) Quadro de Comando	a. Reapertar os bornes das fiações em geral; b. verificar desgaste dos contatos das chaves contactoras, fixação dos relés térmicos e conexões das chaves. Caso necessário, efetuar as substituições necessárias. c. verificar os módulos eletrônicos e unidades de potência; d. remover excesso de poeira com pincel.	**Mensal**
3.4) Bateria e fonte de luz de emergência	a. Verificar o funcionamento (desligar o disjuntor de iluminação da cabina); b. efetuar a medição da tensão nominal (12 V cc) e substituição necessária, caso o valor medido se encontre fora da tolerância (+ ou – 5%).	**Mensal**
3.5) Freio e contato	a. Verificar manualmente o êmbolo e a regulagem do contato e condições das lonas e, caso necessário substituir o contato e as lonas; b. limpar e lubrificar os furos das articulações (proteger o flange); c. ajustar freio eletromecânico; d. verificar a regulagem do contato.	**Mensal**
	a. Verificar desgaste da polia (no regulador instantâneo o cabo não pode encostar no fundo do canal); b. verificar ruídos (com o carro em movimento);	

3.6) Regulador de velocidade	c. verificar o funcionamento das peças móveis e contatos elétricos (verificação manual); d. Limpar e lubrificar. (não lubrificar a borracha)	**Bimestral**
4 -CAIXA DE CORRIDA		
4.1) Estrutura Geral	a. Verificar ruídos e desgastes; b. lubrificação; c. efetuar limpeza.	**Bimestral**
4.2) Limites Superiores	a) Verificar limpeza, fixação e lubrificação. Caso necessário, providenciar substituições necessárias.	**Mensal**
5 – POÇO		
5.1) Poço	a. Verificar estrutura; b. Efetuar limpeza.	**Bimestral**

ANEXO II

CONTRATO N. 033/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Indicador Nº 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento.
Meta a cumprir	• Iniciar o atendimento **até 24 (vinte e quatro) horas** a partir da abertura do chamado comunicando o funcionamento deficiente ou paralisação da plataforma elevatória junto a contratada; • Iniciar o atendimento em **até 90 (noventa) minutos** a partir da abertura do chamado comunicando o chamado de urgência, nos casos da plataforma elevatória parada, com passageiros presos na cabina ou acidentes.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento pela mesma.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará do registro de abertura de chamados pelo *call center,* e-mail gerado pelo SAC-Manutenção do contratante encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma. O término da contagem de tempo se dará na comunicação da chegada técnico ao local onde se encontra instalada a plataforma elevatória.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	• Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, **descontar 3% (três por cento)** do valor do pagamento mensal. • A cada 90 (noventa) minutos que extrapolem as 24 (vinte e quatro) horas iniciais, descontar **mais** 0,5 (zero vírgula cinco por cento). • A cada 30 (trinta) minutos que extrapolem os 90 (noventa minutos) para a chamada de urgência, descontar mais 1,0 (um por cento).

Indicador Nº 02 – Disponibilidade de funcionamento das plataformas elevatórias

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade (funcionamento normal) mensal da plataforma elevatória, no horário das 08 às 14 horas, nos dias que houver expediente nas unidades onde estão instaladas as plataformas elevatórias.
Meta a cumprir	A soma mensal das horas paralisadas da plataforma elevatória deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do equipamento, considerando-se o horário das 08 às 18 horas.
Critério de medição	Disponibilidade da plataforma elevatória durante o mês.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará na abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação da plataforma junto à contratada; O término da contagem de tempo se dará na comunicação do pleno funcionamento da plataforma pelo técnico da contratada.
Periodicidade	Apuração mensal.
	Cálculo do índice de disponibilidade da plataforma (D): $D\,(\%) = 100 - \frac{[(\sum h - \sum h^{disp}) \times 10]}{d}$

Mecanismo de Cálculo	onde: • $\sum h$ = total de horas em dias de expediente = dias x 10 horas (considerando-se o horário das 08 às 18 horas); • $\sum h^{disp}$ = total de horas de disponibilidade efetiva; • d = dias de expediente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento: • D ≥ 95% => 100% do valor mensal dos serviços prestados; • 90% ≤ D < 95% => 95% do valor mensal dos serviços prestados; • D < 90% => 90% do valor mensal dos serviços prestados. O cálculo será feito e valorado por equipamento.
Observações	Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas. Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições:

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

- Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir o início do atendimento, dando maior celeridade nas ocorrências não previstas e/ou emergênciais, facilitando a fiscalização do contrato em relação ao atendimento prestado e adequando os serviços às necessidades do Tribunal. O prazo concedido foi proposto considerando o deslocamento da contratada e os danos para o tribunal.
- indicador 02 - foi proposto a fim de garantir a disponibilização do equipamento em funcionamento, definindo um critério de percentual em relação ao horário oficial do tribunal, concedendo um nível aceitável de paralisação ocasionando o mínimo de desconforto aos usuários e para não comprometimento da segurança.

Foram estabelecidos indicadores específicos que não se confundem com a execução contratual e servem para medir de forma pontual determinadas situações que se considera relevantes. A inclusão dos parâmetros propostos foram inseridos para acompanhar a presteza do atendimento das solicitações do TRE/PE, reforça ao futuro contratado a necessidade de grande atenção nos prazos de atendimento, uma vez que o presente contrato não trabalha com mão de obra fixa e exclusiva para o TRE/PE.

Ressalte-se, ainda, que a **rapidez no atendimento** e a **disponibilização do equipamento**, dentro dos prazos estipulados, aumenta o nosso índice de satisfação junto aos setores solicitantes e proporciona ao Contratado uma maior percepção da necessidade de acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata, na medição do final do mês, bem diferente da percepção no processo administrativo, que tem sua tramitação e aplicação de penalidade de forma mais lenta.

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 20/09/2021, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antônio Mendes de Brito - CPF - 007.438.804-55 - CLAREON ELEVADORES PE LTDA.**, **Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 08:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 21/09/2021, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WILSON SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SANTANA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 22/09/2021, às 12:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1627054** e o código CRC **1056FA23**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2021 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0009199-74.2021.6.14.8000.
Pregão Nº 16/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA.
Contratado: 08.538.011/0001-31 - DIAMOND SERVICE EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com disponibilização dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências dos cartórios eleitorais do tre-pa localizados no interior do estado, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra (lote 2 - mesorregião sudeste paraense).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30/09/2021 a 30/09/2022. Valor Total: R$ 538.867,44. Data de Assinatura: 30/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 71/2019.
Nº Processo: 0010194-58.2019.6.14.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 318.441.382-91 - JOSE IDAELSON PINHEIRO DA CUNHA. Objeto: I - prorrogar a vigência do contrato nº 71/2019, por 12 (doze) meses, até 02/10/2022.
ii - reajustar o valor mensal do contrato nº 71/2019, de r$ 1.000,00 para r$ 1.089,95, conforme variação do ipca, no percentual de aproximadamente 8,99%, no período de 08/2020 a 07/2021, com efeitos financeiros a partir de 03/10/2021.. Vigência: 02/10/2019 a 02/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 13.079,40. Data de Assinatura: 29/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 71/2019.
Nº Processo: 0010194-58.2019.6.14.8000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 318.441.382-91 - JOSE IDAELSON PINHEIRO DA CUNHA. Objeto: I - prorrogar a vigência do contrato nº 71/2019, por 12 (doze) meses, até 02/10/2022.
ii - reajustar o valor mensal do contrato nº 71/2019, de r$ 1.000,00 para r$ 1.089,95, conforme variação do ipca, no percentual de aproximadamente 8,99%, no período de 08/2020 a 07/2021, com efeitos financeiros a partir de 03/10/2021.. Vigência: 02/10/2019 a 02/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 26.158,80. Data de Assinatura: 30/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2021).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 00099221-35.2021.6.14.8000. Contratada: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 00.875.135/0001-09, para atender a despesa com aquisição de material permanente (Switchs), por meio da Ata de Registro de Preço nº 36 / 2021, itens 1 e 2 (1381586), em "substituição de switches defeituosos e irrecuperáveis, necessários para a interligação dos computadores dos cartórios eleitorais à rede da Justiça Eleitoral e Internet, bem como montagem de reserva técnica básica", nos termos do Memorando nº 56/2021 - TRE/PRE/DG/STI/COINF/SIC. Nota de Empenho: 2021NE000574, assinada em 28/09/2021. Valor global: R$ 54.963,30. PTRES: 167588; ND 449052. Referência Legal: ARP nº 36 / 2021, (PE Nº 26/2021 TRE-PA). Autorizado em 24/09/2021 por EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO, Diretor-Geral Substituto (1388361).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 0009228-27.2021.6.14.8000. Contratada: VMAX BATERIAS EIRELI - ME, CNPJ/MF: 07.187.128/0001-55, para atender a despesa com aquisição e material permanente (bateria para nobreak - 12V, 9AH), por meio da ARP TRE/PA nº 38/2021, conforme despacho da SPCO/COR (1388056). Nota de Empenho: 2021NE000582, assinada em 29/09/2021. Valor global: R$ 17.875,20. PTRES: 167588; ND 339030. Referência Legal: ARP TRE/PA nº 38/2021, (PE Nº 26/2021 TRE-PA). Autorizado em 23/09/2021 por EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO, Diretor-Geral Substituto (1388111).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20/2021 - TRE/PB; Processo SEI nº 3907-81.2021.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: MULT FITNESS RESIDENCE; CNPJ nº 32.789.092/0001-27; OBJETO: Prestação dos serviços de apoio logístico e organização de evento de atividade física para os servidores do TRE/PB, conforme TR nº 04/2021 - SAS; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA; DATA DA ASSINATURA: 30/09/2021; VALOR TOTAL: R$ 16.600,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Oldack Levi Sarmento Diniz e Silva, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 25/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0020116-08.2020. , publicada no D.O.U de 25/05/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição transformadores, monitores, microcomputadores, scanner planetário, notebooks e lousa interativa, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital. Novo Edital: 01/10/2021 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160, 4º Andar, Sala 408 Graças - RECIFE - PEEntrega das Propostas: a partir de 01/10/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WILLAMS DE LUCENA ALVES
Pregoeiro

(SIDEC - 30/09/2021) 070010-00001-2021NE000054

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 33/2021. Dispensa de Licitação. SEI n.º 0002401-16.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e CLAREON ELEVADORES PE LTDA. CNPJ: 13.425.879/0001-65. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) plataforma elevatória. VIGÊNCIA: 30(trinta) meses, contados a partir de 01/10/2021, ou da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0452, de 20/08/2021. Valor do Empenho: R$ R$ 1.800,00. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Flávio Antonio Mendes de Brito, Sócio.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 4/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Nº Processo: 0004617-20.2021.6.18.8000.
Não se Aplica Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI.
Contratado: 03.458.141/0001-40 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PIAUÍ. Objeto: Cooperação técnica entre o tre-pi e trt 22ª região, visando prover reciprocamente a implementação de solução de datacenter redundantes, objetivando atender aos requisitos de continuidade de serviços de tecnologia da informação (ti) para os signatários a ser utilizada em caso de ocorrência de desastre..
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 01/10/2021 a 01/02/2026. Valor Total: R$ 0,00. Data de Assinatura: 30/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

1) Espécie: Contrato nº 30/2021 - TRE/RN; 2) Contratada: OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 07.777.441/0001-43); 3) Objeto: prestação de serviços de limpeza de fossas e reservatórios de água nos prédios pertencentes à Justiça Eleitoral, no estado do Rio Grande do Norte; 4) Amparo: Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 5444/2021 - TRE/RN; 6) Vigência: Início na data de assinatura deste instrumento e término em 31 de dezembro de 2021; 7) Cobertura Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; 8) Valor: R$ 5.000,00; 9) Data de Assinatura: 10/09/2021; 10) Signatários: pelo Contratante, Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, e, pela Contratada, Christianne Patricia Bezerra de Oliveira, Representante Legal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 46/2021-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n° 3601/2021. 3) Objeto: Aquisição de material de tecnologia da informação. 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP nº 109/2021 - PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 00.875.135/0001-09): Item 9: Qt. 203/P.Unit. R$ 386,90; 4.2) ARP nº 118/2021 - ALESSANDRA MILANI - EPP (CNPJ: 79.053.468/0001-02): Item 12: Qt. 240/P.Unit. R$ 242,56; 5) Data de Assinatura: 29/09/2021. Atas de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no sítio www.tre-rn.jus.br/ transparencia-e- prestacao-de- contas/ governanca-e -gestao-de -orcamento-e - contratacoes/ licitacoes-1/ pregoes-eletronicos.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021 - UASG 70008

Nº Processo: 7471/2021. Objeto: Contratação de serviços terceirizados e continuados de recepção e apoio administrativo, a serem prestados na Seção de Assistência Técnica e Saúde Ocupacional do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE-RN, em Natal/RN, com execução realizada mediante alocação, pela empresa contratada, de empregados com os cargos de Recepcionista (CBO 4221) e de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme edital e anexos. . Total de Itens Licitados: 6. Edital: 01/10/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00073-2021. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-geral

(SIASGnet - 29/09/2021) 70008-00001-2021NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 2021.0.000042425-5. CONTRATO nº 42/2021. OBJETO: contratação de empresa para ministrar o curso in company , na modalidade à distância, "Diagnóstico de Cultura Organizacional e Mudança para a SGP". CONTRATADA: Escola de Negócios Conexxoes-Educacao Empresarial Ltda. CNPJ: 07.774.090/0001-17. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 29/09/2021 a 31/12/2021. VALOR: R$ 60.000,00, conforme NE n. 595, de 24/09/2021. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39 PROGRAMA: Capacitação de Recursos Humanos.

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021.0.000042743-2. Contrato nº 43/2021. OBJETO: Prestação do curso "Comunicação Assertiva - Competências Essenciais para a Gestão de Pessoas". CONTRATADA: Escola de Negócios Conexxões Educação Empresarial Ltda. CNPJ: 07.774.090/0001-17. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. VALOR: R$80.000,00, conforme NE nº 599/2021. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PROGRAMA DE TRABALHO Capacitação de Recursos Humanos na Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Extrato do Contrato n. 05/2021/TRE-RO, assinado em 29/09/2021. Pregão Eletrônico 07/2021. Contratada: INPROJECT PROJETOS LTDA, CNPJ n. 20.351.179/0001-39. Contratação remanescente decorrente da rescisão unilateral do contrato 03/2021. Objeto: Serviços de engenharia para elaboração de Projetos EM PLATAFORMA BIM de Obras de Reformas e Ampliações de Edificações. Vigência: 184 dias, contados da data da assinatura do contrato. Fundamento Legal: Art. 64, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU N. 740/2013, PLENÁRIO. Valor Total estimado: R$ 54.630,09. Elemento de Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho 2021NE000343, de 29/09/2021. Ato de Autorização da Licitação: Despacho n. 1287/2021 - PRES/DG/GABDG, de 28/09/2021. Signatários: pela Contratante, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e, pela Contratada, SÍLVIO RIBEIRO DA SILVA. Processo SEI: 0001257-66.2021.6.22.8000.

Publicação DO3-Nº187-01-outubro2021p167 (1639408) SEI 0002401-16.2021.6.17.8000 / pg. 12